

## **DECRETO Nº 5226, DE 11 DE ABRIL DE 2007**

**Ementa:** Regulamenta a aquisição de bens permanentes, de consumo e serviços comuns destinados à Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Barra Mansa, através de Licitação na Modalidade de Pregão, denominado Pregão Eletrônico, observando o disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e no § 1º do Artigo 3º do Decreto Municipal nº 4.662 de 27 de setembro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A :

**Art. 1º** A Administração Pública Municipal, direta, indireta e fundacional, poderá observar as disposições contidas no presente Decreto para a aquisição de bens permanentes, de consumo e serviços comuns quando a modalidade de licitação escolhida for Pregão Eletrônico, instituído pela Lei Federal 10.520 de julho de 2002.

**Parágrafo único** – Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

**Art. 2º** O pregão eletrônico poderá ser conduzido com apoio técnico e operacional de entidades que atuem como provedor de sistema de pregão eletrônico, através de termo de acordo específico;

**Parágrafo único** – O sistema referido no caput deste artigo utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

**Art. 3º** A Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico será processada pelo órgão competente e seus atos essenciais serão documentados e juntados ao

respectivo processo administrativo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros:

- I – justificativa da contratação do objeto;
- II – descrição do objeto, que deverá ser precisa, suficiente e clara, obedecidas as especificações praticadas no mercado, vedadas especificações que por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias limitem ou frustem a competição.
- III – orçamento estimado em planilha de custos unitários e cronograma de desembolso, conforme o caso;
- IV – garantia de reserva orçamentária, com indicação das respectivas rubricas;
- V – autorização de abertura da licitação,
- VI – designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VII – parecer jurídico;
- VIII – edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- IX – minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- X – propostas escritas e documentação de habilitação analisada.
- XI – ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas apresentadas, da análise da documentação exigida, para habilitação e dos recursos interpostos;
- XII – comprovantes da publicação do aviso de licitação, do resultado da licitação e do extrato do contrato respectivo, conforme o caso;

**Art. 4º** O Pregão Eletrônico será conduzido por pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Prefeito Municipal ou por autoridades a quem cujas funções forem delegadas;

**Art. 5º** Poderão participar dos Pregões Eletrônicos quaisquer interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos no respectivo edital;

**Art. 6º** Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem da licitação;

§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento do sistema eletrônico, ou ainda, por suspensão perante o Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviços do Município de Barra Mansa.

§ 3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para o imediato bloqueio de acesso;

§ 4º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua

responsabilidade exclusiva, incluindo quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu(s) representante(s), não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação quaisquer responsabilidades por eventuais danos decorrente de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

§ 5º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu(s) representante(s) legal(is) e a presunção de sua capacidade técnica para a realização de transações inerentes ao pregão eletrônico;

**Art. 7º** – As atribuições do pregoeiro no pregão eletrônico incluem:

- I – iniciar e coordenar o processo licitatório;
- II - conduzir a sessão pública na internet e os trabalhos da equipe de apoio;
- III - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- IV - dirigir a etapa de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII - indicar o vencedor do certame;
- VIII - a adjudicação do objeto ao licitante habilitado autor da proposta de menor preço, caso não haja interposição de recurso;
- IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.
- X - o recebimento, a instrução dos recursos e seu encaminhamento à autoridade superior para o julgamento e posterior adjudicação, homologação e contratação;
- XI - a elaboração de ata;

**Art. 8º** - Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

**Art. 9º** - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- I – credenciar-se na forma e prazos estabelecidos pelo município para cada pregão a ser realizado.
- II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet,

a proposta e, quando for o caso de contratação de serviços, as respectivas planilhas de custos em formulário específicos;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**Parágrafo único.** O fornecedor descredenciado no sistema terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

**Art. 10** - A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação estabelecidos no inciso I do art. 12 do Decreto Municipal nº 4662, de 27 de setembro de 2005.

§ 1º A administração disponibilizará a íntegra dos editais, em meio eletrônico, no site da Prefeitura (conforme disponibilidade) e no sítio do provedor respectivo.

§ 2º Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**Art. 11** - Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, utilizando sua chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1º Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 2º A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10520/2002 e legislação pertinente.

§ 3º Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**Art. 12** - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 2º A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 3º As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§ 4º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**Art. 13** - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**Art. 14** - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6º Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta enviada de menor preço e valor estimado para a contratação.

§ 7º A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

§ 8º O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo randômico de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

§ 9º Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 10 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 11 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 12 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**Art. 15** - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1º A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do cadastro de fornecedores do Município de Barra Mansa ou outro definido em edital, nos documentos por ele abrangidos.

§ 2º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no cadastro de fornecedores, conforme parágrafo anterior, inclusive

quando necessário de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

§ 3º Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo fixado pelo pregoeiro após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

§ 4º Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

§ 5º Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 6º No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 7º Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame licitatório do pregão eletrônico;

**Art. 16** - A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

**Art. 17** - No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

**Parágrafo Único** - Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o art. 15 da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 18** - Nos processos licitatórios realizados por meio de sistema eletrônico, os atos e documentos constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

**Art. 19** - Adotar-se-á subsidiariamente, no que couber, para a licitação de que trata o presente decreto, o disposto no decreto nº 4662 de 27 de setembro de 2005 (que regulamenta a licitação na modalidade de pregão no município de Barra Mansa), na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, assim como as disposições da

Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 20** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

**Art. 21** – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 11 de abril de 2007.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA  
Prefeito